

DECRETO N° 1184, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Comitê Municipal de Investigação da Transmissão Vertical da Sífilis/HIV/Hepatites Virais no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde de Itapagipe/MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPAGIPE/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Institui Comitê Municipal de Investigação da Transmissão Vertical da Sífilis/HIV/Hepatites Virais com caráter interinstitucional, multiprofissional, técnico-científico de natureza consultiva, deliberativa, investigativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora.

Art. 2º - O Comitê tem os seguintes objetivos:

I – Fiscalizar a realização do teste-rápido e, no ato da confirmação do diagnóstico de gravidez e garantir o tratamento à gestante imediatamente;

II – Assegurar que seja realizada a notificação dos casos conforme normatização do Ministério da Saúde;

III – Avaliar e monitorar os casos de sífilis congênita identificados na Unidade de Pronto Atendimento quanto ao diagnóstico e tratamento indicado;

IV – Assegurar o tratamento adequado do RN exposto à sífilis e do RN com sífilis congênita;

V – Avaliar e monitorar o acompanhamento da gestante e parceiro residente no município, diagnosticada com sífilis, identificando a existência de possíveis dificuldades de acesso à assistência, a insumos e aos cuidados multiprofissionais;

VI – Avaliar e monitorar o recém-nascido exposto à sífilis ou com sífilis congênita, identificando a existência de possíveis dificuldades de acesso à assistência, a insumos e aos cuidados multiprofissionais;

VII – Auxiliar na formulação e implementação de políticas públicas e de ações para redução progressiva da transmissão vertical do HIV e Sífilis;

VIII – Informar aos gestores, prestadores de serviços, profissionais de saúde sobre a situação da Sífilis congênita no município;

IX – Propor melhorias na qualidade da assistência às gestantes e parceiros com sífilis e aos recém-nascidos expostos à doença, bem como facilidade do acesso ao diagnóstico precoce e às medidas profiláticas para inibir a transmissão vertical;

X – Propor normas e instrumentos legais que propiciem o controle da transmissão vertical de sífilis;

XI – Notificar os gestores, prestadores de serviços, quanto a identificação de falhas nas propedêuticas realizadas sob responsabilidade profissional independente da categoria no não cumprimento do protocolo ao tratamento de sífilis;

XII – Analisar os casos em gestante e sífilis congênita por meio de estudo de casos divulgado os resultados ao gestor;

XIII – Divulgar experiências exitosas, na assistência à gestante com Sífilis e HIV e à criança exposta a estas doenças da rede de saúde de Itapagipe ou de outras localidades.

Art. 3º O Comitê será constituído por representantes das áreas técnicas da saúde e Conselhos do município, sendo:

I – 01 (um) representante da Equipe de IST/Aids, Hepatites Virais

II – 01 (um) representante da Equipe de Vigilância Epidemiológica;

III – 01 (um) representante da Seção de Saúde da Mulher;

IV – 01 (um) representante da Seção de Saúde da Criança;

V – 01 (um) representante da Vigilância Sanitária

VI – 01 (um) representante da Atenção Básica;

VII – 01 (um) representante do Comitê Municipal da Saúde – CMS;

VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

§ 1º Os titulares, referidos no caput deste artigo, ficam responsáveis por designar 01 (um) suplente, para manutenção da sua representatividade no caso de impedimento ou necessidade de ausência;

§ 2º O Comitê, poderá ter sua composição ampliada temporariamente, por convocação unânime e formal dos membros permanentes;

§ 3º Constitui obrigação dos membros do Comitê a manutenção do sigilo e da confidencialidade no curso das investigações, sob pena de desligamento sumário do colegiado;

§ 4º Cabe à SMS garantir a infraestrutura adequada para o funcionamento do Comitê;

§ 5º A coordenação do Comitê será exercida por um dos representantes da Área Técnica IST/HIV/Hepatites Virais da SMS indicado pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 6º Os membros do Comite serão indicados pelos titulares dos órgãos e instituições referidas no neste artigo, por um período de dois anos podendo serem substituídos a qualquer tempo ou ter sua indicação prorrogada por igual período.

Art. 4º O Comitê terá funcionamento regulado por regimento interno, devendo ser aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á, periodicamente ou por convocação extraordinária de seu coordenador, em conformidade com as necessidades.

Art. 6º A participação no Comitê será considerada função de relevância pública honorífica e não remunerada.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ITAPAGIPE/MG, 17 de dezembro de 2021.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito